

SINOSSERRA FINANCEIRA S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CLAÚSULA E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

SINOSSERRA FINANCEIRA S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira com sede na Avenida Pedro Adams Filho, n.º 3790, sala 401, CEP 93410-038, em Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob 22.639.377/0001-28, legalmente representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada somente FINANCEIRA, e de outro lado o CREDITADO/FINANCIADO, qualificado no QUADRO II da proposta de adesão, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Financiamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Quando aprovada a proposta, a FINANCEIRA concede ao CREDITADO/FINANCIADO, um financiamento, cujo valor e condições estão especificados na proposta de adesão no QUADRO III, sendo que o CREDITADO/FINANCIADO declara, no ato da assinatura da proposta de adesão, conhecer o valor e todas as condições de Financiamento, tendo recebido uma cópia deste instrumento naquele ato.

Parágrafo 1º: O financiamento concedido pela FINANCEIRA poderá ser atendido mediante recursos próprios da FINANCEIRA ou captados de terceiros a exclusivo critério da FINANCEIRA.

Parágrafo 2º: O crédito aberto será destino à aquisição de peças ou pagamento de serviços relacionados ao veículo, especificados na Ordem de Serviço ou na Nota Fiscal. O CREDITADO/FINANCIADO autoriza a FINANCEIRA a efetuar a liberação do valor empréstimo por meio de crédito na conta corrente do fornecedor ou prestador de serviços indicado no QUADRO IV.

Cláusula Segunda: Em relação ao crédito ou financiamento concedido, estão determinados no QUADRO III o prazo e as condições referidas na primeira cláusula, tais como:

- a) Taxa de juros remuneratórios.
- b) Tarifas.
- c) Tributos Aplicáveis (inclusive Imposto sobre Operações Financeiras).
- d) Total da operação, valor financiado, valor das parcelas e número de parcelas.
- e) Custo Efetivo Total.

Cláusula Terceira: O crédito, acrescido de juros e encargos, será liquidado pelo CREDITADO/FINANCIADO nos prazos e na forma constantes no QUADRO III da proposta de adesão. O CREDITADO/FINANCIADO efetuará o pagamento através de boleto bancário emitido pela FINANCEIRA, entregue no ato do contrato ou enviado via correio. Fica definido que o não recebimento do boleto bancário até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento não exime o CREDITADO/FINANCIADO de efetuar o pagamento das parcelas nos vencimentos definidos no QUADRO III, devendo procurar a FINANCEIRA até a data de vencimento.

Parágrafo 1º: O recebimento de qualquer das prestações fora de prazo estabelecido constituirá mera tolerância da FINANCEIRA, não importando em acordo, transação ou novação de dívida. Nesse caso, ficará o CREDITADO/FINANCIADO obrigado a pagar as prestações vencidas com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento compreendendo juros de mora especificados na Proposta de Adesão e multa de 2% sobre o montante devido, independente de aviso ou notificação.

Cláusula Quarta: O CREDITADO/FINANCIADO autoriza expressamente, sem que seja necessária sua prévia notificação, que a FINANCEIRA ceda a terceiros o crédito oriundo desse financiamento, utilizando-se, para isso, de cessão de direitos e crédito, bem como qualquer outra espécie de cessão, emissão de títulos ou negociação, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outros autorizados pela legislação em vigor.

Cláusula Quinta: O CREDITADO/FINANCIADO pagará à FINANCEIRA as tarifas, impostos, remuneração de serviços de terceiros e demais valores constantes do Custo Efetivo Total (CET), todos indicados no QUADRO III da proposta de adesão.

Cláusula Sexta: Nos casos de inadimplência, a FINANCEIRA poderá nomear procuradores e empresas terceirizadas para realizar os procedimentos de cobrança, estando autorizados a incluir o

CREDITADO/FINANCIADO na relação de inadimplentes do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito ou de qualquer outro banco de dados semelhante.

Parágrafo 1º: Qualquer tolerância por parte da FINANCEIRA em relação às infrações cometidas pelo CREDITADO/FINANCIADO não importará em modificação, alteração, novação do contrato, nem constituirá precedente válido invocável para eximi-lo do cumprimento de obrigações pactuadas.

Parágrafo 2º: O CREDITADO/FINANCIADO declara, neste ato, estar ciente de que se houver uma parcela em atraso serão consideradas antecipadamente vencidas as demais, com sua plena exigibilidade.

Cláusula Sétima: O CREDITADO/FINANCIADO autoriza a FINANCEIRA a consultar o SCR do Bacen e as organizações de cadastros e informações sobre seus débitos e autoriza a divulgação dos dados relativos às obrigações assumidas perante a FINANCEIRA, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos de dados da Serasa, SPC e afins, para compartilhamento com os contratantes das ditas entidades, os quais serão utilizados para subsidiar decisões de crédito e negócios.

Cláusula Oitava: A eventual ocorrência de defeitos ou deficiências, ainda que ocultos nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo CREDITADO/FINANCIADO com o produto financiado pela modalidade CDC, ou ainda o não recebimento das mercadorias ou a não conclusão dos serviços contratados, não exime o CREDITADO/FINANCIADO do dever de efetuar os pagamentos nos prazos e condições definidos na proposta de adesão, já que a FINANCEIRA atua única e exclusivamente como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Cláusula Nona: O CREDITADO/FINANCIADO fica obrigado a comunicar, por escrito à FINANCEIRA, toda e qualquer alteração de seus dados, em especial o endereço e telefones, sob pena de não poder alegar o não recebimento das comunicações de ordem legal, em especial de órgão como SPC, ou entidades semelhantes.

Cláusula Décima: Para fins de amortização ou liquidação antecipada de operações contratadas é assegurado ao CREDITADO/FINANCIADO o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o valor do principal financiado, cujo montante será trazido a valor presente.

Parágrafo 1º: A previsão contida nessa Cláusula deverá seguir, naquilo que for aplicável, a Resolução nº 3.516 do Banco Central do Brasil – BACEN, ou qualquer outra que, porventura, venha alterá-la ou substituí-la.

Cláusula Décima Primeira: O CREDITADO/FINANCIADO confessa-se responsável pela exatidão das declarações prestadas e uma vez assinada a proposta de adesão, aceita expressamente todas as condições previstas nesse instrumento e que regulam as operações realizadas com a FINANCEIRA, obrigando-se a respeitá-lo em todos os seus termos.

O presente Contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Novo Hamburgo - RS, sob o nº 209947, em nome de Sinosserra Financeira S/A – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ sob 22.639.377/0001-28 e suas eventuais alterações serão registradas junto ao mesmo cartório.

Novo Hamburgo, 2 de dezembro de 2015.

SINOSSERRA FINANCEIRA S.A.

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: